REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 058/2015
Altera os Títulos IX, X e XI da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º O Título IX, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 236. O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou, quando considerar oportuno, para apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz a qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2° Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e ceder-lhe-á lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art. 237. Os Secretários comparecerão a Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 238. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador-Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente da Câmara, ou por qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar,

pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados. “ (NR)

Art. 2º O Título X, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO X
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 239. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

Art. 240. As interpretações do Regimento, feitas em Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sobre assunto controverso constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 241. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ofensa à legislação em vigor e aos princípios gerais do Direito. “ (NR)

Art. 3º O Título XI, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 242. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta o primeiro número inteiro posterior à metade do número total das pessoas que compõem o órgão plenário ou o órgão fracionário.

Art. 243. A Câmara, pela maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e na forma deste Regimento,

observada, para o disposto no inciso I do § 2º do art. 186 deste Regimento, a existência de prévia dotação orçamentária ao custeio dessa despesa.

Art. 244. A Câmara fixará, por lei de sua iniciativa, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador-Geral do Município.

Art. 245. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo Primeiro-Secretário e sob a responsabilidade de três Diretorias.

Art. 246. A requerimento de qualquer Vereador ou de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:

I – no dia 08 de março, a comemoração do "Dia Internacional da Mulher";

II - no dia 14 de março, a homenagem ao "Poeta Castro Alves";

III – no dia 20 de março, a comemoração do “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”;

IV – no dia 21 de março, a comemoração do “Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial”;

V - no dia 22 de março, a comemoração do “Dia Mundial da Água”;

VI – no dia 29 de março, a comemoração da Fundação da Cidade de Salvador;

VII - no dia 07 de abril, a comemoração do "Dia Mundial e Municipal de Saúde";

VIII - no dia 19 de abril, a comemoração do “Dia Nacional do Índio”;

IX – no dia 1º de maio, a comemoração do "Dia Internacional do Trabalhador";

X - no dia 03 de maio, a comemoração da Instalação do Poder Legislativo no Brasil;

XI - no dia 05 de junho, a comemoração do "Dia Mundial do Meio Ambiente";

XII – no dia 02 de julho, a comemoração do “Dia do Bombeiro”;

XIII – no dia 21 de setembro, a comemoração do “Dia Nacional da Pessoa com Deficiência”;

XIV - no dia 20 de novembro, a comemoração do "Dia Nacional da Consciência Negra";

XV - no dia 04 de dezembro, a comemoração do "Dia Municipal de Combate à Tuberculose".

Parágrafo único. Se as datas ocorrerem em dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reprogramada, pela Mesa Executiva, para o primeiro dia útil subsequente, exceto quanto ao disposto no inciso VIII, quando o dia será o imediatamente anterior.

Art. 248. Fica instituído o segundo domingo do mês de dezembro como o "Dia da Bíblia".

Art. 249. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 250. Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução. ” (NR)

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires